



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.823 DE 08 DE ABRIL DE 1998**

Estabelece normas e dispositivos legais que regem a concessão de incentivos e benefícios fiscais no Município de Teresópolis, define competências para a sua concessão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teresópolis decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Teresópolis autorizado a conceder incentivos e benefícios fiscais, através da redução do pagamento de impostos e taxas municipais, num prazo de até 30 (trinta) anos, contados a partir do termo inicial fixado para a concessão dos mesmos, e nas formas previstas nesta Lei, para as empresas que vierem:

I - a desenvolver nova atividade fabril no Município de Teresópolis;

II - a realocar seus estabelecimentos em áreas de interesse para o desenvolvimento econômico do Município;

III - a expandir sua capacidade produtiva através de investimento em ativo permanente imobilizado ou participar de empreendimento público considerado de relevante interesse econômico-social para o Município;

IV - a investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento do Município;

V - a ser saneadas ou reativadas, tendo em vista sua situação financeira, capacidade de recuperação, interesse social envolvido e avaliação de sua importância para a economia do Município;

VI - a realizar investimentos em projetos relativos à Cultura, Turismo, Audiovisual, Têxtil e Confecção, Eletroeletrônico, Telecomunicação, Informática, Metal-Mecânico, Plásticos, Alimentos e Bebidas, Movelaria, Agropecuário ou Agroindustrial, considerados prioritários pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º. Na hipótese prevista no Inciso VI, deste Artigo, poderão ser concedidos incentivos e benefícios fiscais aos contribuintes que exerçam, ainda que exclusivo ou preponderantemente, atividade comercial.

§ 2º. Os incentivos fiscais de que trata esta Lei, incidirão somente sobre o efetivo



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

aumento dos impostos e taxas municipais decorrentes do investimento.

§ 3º. Na concessão de benefícios de que trata este Artigo serão observados, sem prejuízo de outras considerações, o comportamento da receita municipal, as prioridades definidas pelo Governo Municipal, o efetivo interesse do empreendimento para o desenvolvimento econômico e social do Município e o histórico do interessado relativamente ao cumprimento de seus deveres fiscais.

§ 4º. Só fazem jus aos incentivos e benefícios fiscais previstos nesta Lei, as empresas interessadas que comprovarem a inexistência de débitos de impostos e taxas municipais na data de apresentação do pedido, e que tenham seus respectivos projetos aprovados junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 5º. O pedido de benefício fiscal que vier a ser formulado para quaisquer casos que não os previstos nesta Lei, terá a apreciação subordinada às normas nela estabelecidas.

Art. 2º A concessão de incentivos e benefícios fiscais, efetivar-se-á a requerimento do interessado, mediante recolhimento de 05 (cinco) UFT's e dar-se-á sob a forma de Carta-Consulta ao Comitê de Incentivos e Benefícios Fiscais de Teresópolis - CIBF/T, descrevendo sucintamente o respectivo projeto e manifestando a intenção de usufruir o benefício.

§ 1º. A Carta-Consulta deverá conter o nome, razão social e denominação do requerente, seu endereço completo, número de inscrição no CGC/MF e, no caso de empresa que já esteja em funcionamento no Município, também na JUCERJA e no ISS, além de comprovação da inexistência de débitos junto ao Município.

§ 2º. Apresentada a Carta-Consulta proceder-se-á o exame preliminar para verificar:

I - se o período está enquadrado em qualquer das hipóteses previstas no Art. 1º;

II - a idoneidade fiscal do interessado, quanto ao seu histórico e a inexistência de débitos de impostos e taxas municipais.

§ 3º. Considerados satisfeitos os requisitos do § 2º desse Artigo, será o requerente notificado a apresentar ao CIBF/T, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto detalhado de seu empreendimento e quadro de informações pela Secretaria Executiva do CIBF/T.

§ 4º. Juntada a documentação necessária pelo requerente, será o processo originado da Carta-Consulta remetido ao órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, ao qual estiver afeto o interesse específico pela atividade envolvida no projeto.

§ 5º. Não satisfeitos os requisitos do § 2º deste Artigo, será mandado arquivar o processo, notificando-se o requerente.



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

Art. 3º O órgão que se refere o § 4º do Artigo 2º, procederá à análise do projeto detalhado do empreendimento do requerente, fazendo exigência que julgarem pertinentes ao exame do mérito do projeto e de seu interesse para o Município.

Art. 4º Concluída a análise de que trata o Art. 3º, será o processo remetido, com pronunciamento e enquadramento no sistema de pontuação (Anexo Único), ao CIBF/T.

Art. 5º Após o pronunciamento de que trata o Art. 4º, o CIBF/T quanto à decisão a ser proposta ao Prefeito Municipal, baseando-se no sistema de pontuação e na tabela de enquadramento constantes do Anexo Único a esta Lei, indicando, se for o caso, a percentagem dos impostos e taxas municipais a serem deduzidos e o número de períodos abrangidos pelo benefício fiscal, bem como o montante máximo do incentivo em relação ao aumento do faturamento bruto gerado pelo investimento.

Parágrafo único. O processo será relatado por representante do órgão da Administração Pública Direta ou Indireta que estiver incumbido da análise do projeto.

Art. 6º Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a seu critério, ouvindo o CIBF/T e observadas as normas pertinentes, decidir quanto à concessão dos incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei.

Art. 7º Os incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei serão limitados a 30% do aumento do faturamento bruto gerado pelo investimento ou pelo percentual solicitado pela empresa, se este último for menor do que o primeiro.

§ 1º. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o percentual a que se refere o caput deste Artigo será de 40%.

§ 2º. Para os fins do disposto no Parágrafo anterior, consideram-se microempresa ou empresa de pequeno porte, as empresas assim definidas conforme a Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 8º Compete ao CIBF/T fixar o termo inicial para concessão de incentivos e benefícios fiscais, de acordo com as características do projeto apresentado.

§ 1º. Considera-se termo inicial o momento em que a empresa passa a operar de modo a gerar o efetivo aumento de imposto, comprovado após à Secretaria Executiva do **CIBF/T** de relatório descritivo dos investimentos em ativo fixo realizado.

§ 2º. No caso de divergência entre o investimento efetivamente realizado e o previsto quando da análise para a concessão de incentivos e benefícios fiscais, o CIBF/T reavaliará a decisão tomada anteriormente, em função das modificações eventualmente ocorridas.



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

Art. 9º A concessão de incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei, não gera por si só, direito adquirido, e será declarada nula ou revogada conforme se verifique não terem sido cumpridas as condições resultórias ou de encargos, respectivamente, impostos com a concessão.

Art. 10. Consideram-se condições resultórias impostas com a concessão dos incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei, ainda que não expressas no despacho concessivo, a implementação total do projeto ou do investimento, o cumprimento do respectivo cronograma físico-financeiro e o fornecimento de informações relacionadas com o pedido, sem omissões ou inexatidões que afetem sua apreciação.

Parágrafo único. Não se considerará descumprida a condição quando o CIBF/T, previamente e à vista de justificativas fundadas, aceitar alteração do cronograma já apresentado.

Art. 11. O não-cumprimento de condição resultória resolve de pleno direito a concessão dos incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei, sujeitando o contribuinte, independentemente de intimação ou aviso, aos acréscimos sobre os impostos e taxas não recolhidos dentro dos prazos normais de pagamento.

Art. 12. Consideram-se encargos impostos com a concessão do benefício, ainda que não expressos no despacho concessivo, a obrigação de não incorrer em mora quanto ao pagamento de quaisquer débitos de impostos e taxas municipais, bem como a de prestar informações e apresentar documentos relacionados com o benefício fiscal concedido.

Art. 13. O CIBF/T e a repartição fazendária do Município acompanharão a implementação do projeto e o cumprimento das obrigações que incumbirem ao contribuinte como decorrência de concessão dos incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Artigo, incumbirá:

I - ao beneficiário a apresentação do cronograma de usos e fontes, dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao encerramento de cada bimestre;

II - ao CIBF/T e à repartição fazendária do Município a comunicação dos atos de acompanhamento e controle solicitados ou executados, bem como a proposição de providências a serem adotadas.

Art. 14. ao CIBF/T e à repartição fazendária do Município a comunicação dos atos de acompanhamento e controle solicitados ou executados, bem como a proposição de providências a serem adotadas.



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

Art. 15. Compete ao Comitê de Incentivos e Benefícios Fiscais de Teresópolis - CIBF/T:

I - apreciar todos os pedidos de concessão de incentivos e benefícios fiscais, apresentando ao Prefeito Municipal proposta da decisão, em parecer conclusivo, ou determinando o arquivamento do processo;

II - acompanhar o desempenho dos beneficiários de incentivos fiscais, de modo a fiscalizar e controlar o cumprimento de obrigações vinculadas a sua concessão;

III - efetuar o acompanhamento global de cada incentivo, de forma a possibilitar a reavaliação dos critérios e concessão mantendo-se ajustada aos objetivos que motivaram sua instituição;

IV - propor, fundamentadamente, ao Prefeito Municipal, a revogação ou declaração de nulidade dos efeitos de despacho que tiver concedido incentivos e benefícios fiscais;

V - determinar, em qualquer hipótese, o arquivamento de processos originários de pedidos de incentivos e benefícios fiscais;

VI - estudar e propor procedimento e rotinas para o exame dos pedidos de concessão de incentivos e benefícios fiscais;

VII - propor a instituição de incentivos e benefícios fiscais que visem a promover incremento de setores da economia do Município de Teresópolis, assim como, o desenvolvimento de áreas regionais sócio-econômicas.

Art. 16. O Comitê de Incentivos e Benefícios Fiscais de Teresópolis - CIBF/T é constituído por um Conselho Deliberativo, presidido pelo Secretário Municipal de Fazenda, e uma Secretaria Executiva, cujo titular será o Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 17. Integram o Comitê de Incentivos e Benefícios Fiscais de Teresópolis - CIBF/T:

I - o Secretário Municipal de Fazenda;

II - o Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

III - o Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais;

IV - um representante da Câmara Municipal de Teresópolis;

V - um representante da ACIAT - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Teresópolis; e da CDL - Câmara de Dirigentes e Lojistas, escolhido de comum acordo



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

pelos dois organismos.

Art. 18. O Conselho Deliberativo do CIBF/T se reunirá com, no mínimo, 3 (três) de seus integrantes, ou representantes por eles designados, e deliberará por maioria simples.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo terá, em caso de empate, voto de qualidade.

Art. 19. Compete à Secretaria Executiva do Comitê de Incentivos e Benefícios Fiscais de Teresópolis - CIBF/T:

I - a prática dos atos relativos a expediente, comunicações e apoio administrativo às atividades do CIBF/T;

II - examinar as Cartas-Consulta, nos termos do § 2º do Art. 2º;

III - relatar, para apreciação do Conselho Deliberativo, os casos em que a Carta-Consulta evidencie não estarem atendidos os requisitos para a concessão dos incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei;

IV - preparar e instruir os processos a serem submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, organizando a respectiva pauta;

V - preparar, instruir e relatar, para apreciação do Conselho Deliberativo, organizando a respectiva pauta;

VI - efetuar o acompanhamento, individual e global, dos incentivos e benefícios fiscais concedidos.

Parágrafo único. Competirá ao Secretário Executivo do CIBF/T substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 20. O Prefeito Municipal resolverá os casos omissos e baixará as normas que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 21. O Executivo Municipal, ouvida a Câmara Municipal, poderá desapropriar de terceiro e/ou doar áreas da Prefeitura, para implantação de indústrias no Município.

§ 1º. A doação e/ou desapropriação de que trata o caput deste Artigo, só será permitido para empresas que vierem a gerar no mínimo 150 (cento e cinquenta) empregos diretos.

§ 2º. A Empresa candidata ao incentivo em tela, apresentará percentual com o



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

aproveitamento da mão-de-obra local

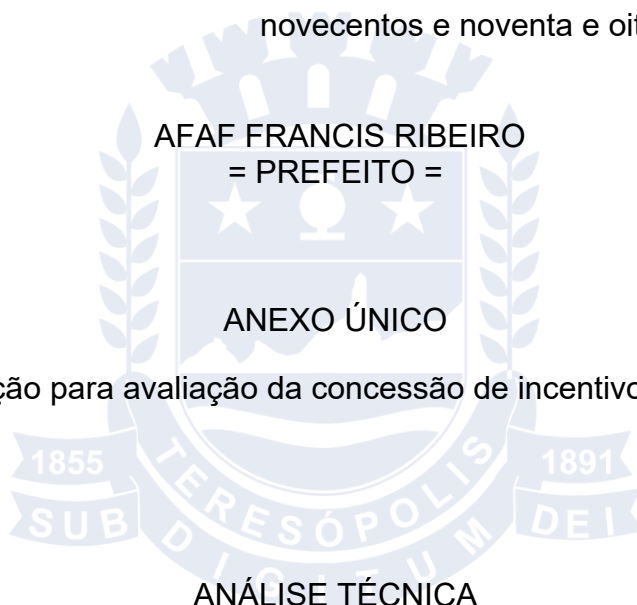
Art. 22. Entra a Presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Aos oito dias do mês de abril do ano de mil  
novecentos e noventa e oito.

AFAF FRANCIS RIBEIRO  
= PREFEITO =

ANEXO ÚNICO

Sistema de pontuação para avaliação da concessão de incentivos e benefícios fiscais.



ANÁLISE TÉCNICA

PREFEITURA

1 -	Caracterização do projeto	Pontos
1.1	Projeto Novo ou Projeto Relocalização	14
-		
1.2	Expansão da Empresa ou Participação em Empreendimento Público	10
-		
1.3	Saneamento ou Reativação de Empresas	08
-		



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

2 -	Qualificação de projetos	
		Pontos
2.1	Desenvolvimento de tecnologia inovadora -	25
2.2	Melhoria de produtividade e qualidade através da conservação e defesa do meio-ambiente, do aumento à proteção, saúde e segurança do trabalhador e da conservação e energia -	23
2.3	Aumento de produção -	17
2.4	Empresas atuantes em setores relativos a Turismo, Cultura, Audiovisual, ou em setores de ponta, isto é, Biotecnologia, Informática, Novos Materiais, Mecânica de Precisão, Mecânica Fina, Eletroeletrônica e Telecomunicação -	25
2.5	Projeto Novo ou de Automação	25
3 -	Localização do projeto	
		Pontos
3.1	Segundo Distrito	13



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

-		
3.2	Terceiro Distrito	13
-		
3.3	Primeiro Distrito	08
-		
4 -	Compra de máquinas, equipamentos e materiais, e contratos de serviços técnicos, em instituições ou empresas localizadas no Município de Teresópolis	
		Pontos
4.1	Acima de 50,0% do investimento fixo total	19
-		
4.2	De 40,0% a 50,0%	17
-		
4.3	De 30,0% a 39,9%	15
-		
4.4	Abaixo de 30,0%	12
-		
4.5	Nenhuma contratação	00
-		



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

5 -	Investimentos no Município de Teresópolis em treinamento e educação em relação ao investimento fixo total	
		Pontos
5.1	Acima de 10,0%	10
-		
5.2	De 5,0% a 10,0%	06
-		
5.3	De 2,0% a 4,9%	03
-		
5.4	Abaixo de 2,0%	00
-		
6-	Criação de empregos no Município de Teresópolis em decorrência do projeto	
		Pontos
6.1	Acima de 50,0% em relação ao emprego atual	16
-		
6.2	De 40,0% a 50,0%	12
-		
6.3	De 30,0% a 39,9%	10
-		



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

6.4	De 20,0% a 29,9%	08
-		
6.5	Abaixo de 20,0%	00
-		
6.6	Projeto novo	16
-		
Total de pontos obtido pela empresa:		$\frac{\quad}{0,5} \times$ =
Total máximo de pontos:		$100 \times 0,5$ = 50

ANÁLISE FINANCEIRA

1 -	Aumento de recolhimento dos impostos municipais em decorrência do projeto	
		Pontos
1.1 -	Acima de 50,0%	12



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

1.2 -	De 40,0% a 50,0%	10
1.3 -	De 30,0% a 39,9%	08
1.4 -	De 20,0% a 29,9%	06
1.5 -	De 10,0% a 19,9%	05
1.6 -	Abaixo de 10,0%	00
1.7 -	Projeto novo	12
2 -	Recolhimento dos impostos municipais em relação ao faturamento da empresa no último exercício (%)	
		Pontos
2.1 -	Acima de 4,0% do faturamento	08
2.2 -	De 2,0% a 4,0%	06
2.3 -	Até 1,9%	04
2.4 -	Projeto novo	08
Total de pontos obtido pela empresa:		=



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

	_____
Total máximo de pontos:	= 20

ANÁLISE DE PRIORIDADE

		Pontos
-	Voto do Secretário Municipal de Fazenda	0 a 10
-	Voto do Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	0 a 10
-	Voto do Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	0 a 10
-	Voto do Representante da Câmara Municipal de Teresópolis	0 a 10
-	Voto do Representante da ACIAT - CDL	0 a 10
Total de pontos obtido pela empresa:		
* Com 03 (três) membros		_____ X 1 = _____



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

* Com 04 (quatro) membros		_____ X 0,75 = _____	
* Com 05 (cinco) membros		_____ X 0,6 = _____	
Total máximo de pontos:		100 X 0,5 = 50	
Pontos	Montante Máximo do Incentivo em Relação ao Aumento do Faturamento Bruto	Período de Abrangência do Incentivo Fiscal	Percentagem dos Impostos e Taxas Municipais a Serem Deduzidos
90 a 100	até 30,0% (ou até 40,0%)*	até 30 anos	até 100%
80 a 89	até 25,0% (ou até 35,0%)*	até 25 anos	até 90%
70 a 79	até 20,0% (ou até 25,0%)*	até 12 anos	até 80%
60 a 69	até 15,0% (ou até 20,0%)*	até 6 anos	até 70%
50 a 59	até 10,0% (ou até 15,0%)*	até 3 anos	até 60%
00 a 49	Reformular	Reformular	Reformular



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

\* No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Obs.: A pontuação final refere-se ao somatório dos pontos obtidos nas Análises Técnica, Financeira e de Prioridade.



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**